



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BARRO DURO/PI**

Autos de ICP – Inquérito Civil Público SIMP nº 000224-325/2023

*“Tivéssemos maior dose de espírito público,
certamente as coisas se passariam de outra forma.”*
Victor Nunes Leal

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, através de seu ramo estadual no Piauí, **em defesa da ordem jurídica, dos valores da República e da probidade administrativa**, por seu Membro legal aqui signatário, com fulcro nos artigos 37, §4º, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e nos arts. 2º, inciso II, 3º, 5º, *caput*, todos da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), vem, com o recato de estilo, perante Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados, em face do polo passivo adiante qualificado, ajuizar a presente

AÇÃO CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

_____ 1 de 44 _____

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787**  // (86) **9.8183-7019** 

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Em desfavor de: ELOI PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado,
servidor público atuante como Prefeito Municipal de Barro Duro
(2021-2024), [REDACTED]

Em desfavor de: SOMILAR BARRADAS DE LIMA, brasileira, casada,
servidora pública atuante como Secretária Municipal de
Assistência Social de Barro Duro, [REDACTED]

Em desfavor de: IRANDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado,
servidor público atuante como Secretário Municipal de Educação
de Barro Duro, [REDACTED]

I – DA NARRATIVA GERAL DOS FATOS

1. No dia 25 de agosto de 2022, uma quinta-feira, foi realizada inspeção na Prefeitura de Barro Duro em trabalho conjunto do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

2. Por ocasião da referida inspeção, verificou-se naquela Prefeitura verdadeiro *estado de coisas ilícitas*, a exemplo da falta de controle contábil adequado e suficiente das contas públicas, pagamentos ilícitos a fornecedores, ausência de procedimentos licitatórios e verdadeira inaptidão do Presidente da Comissão de Licitações e do Controlador-Geral do Município para exercer suas graves e relevantes atribuições.

3. Dentro de tal estado de coisa ilícitas, identificou-se que a Prefeitura, por seu Prefeito, aqui requerido, e alguns de seus secretários, aqui também requeridos, realizaram

_____ 2 de 44 _____

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

pagamentos fracionados, via conta do Banco do Brasil, que, somados, superaram a cifra de 01 (um) milhão de reais, entre os anos de 2021 e 2022, a uma empresa denominada “CANDIDO JOSÉ F. LIRA-EPP (CNPJ 28.139.924/0001-92)”, inequívoca empresa de fachada, como se verá adiante, sem procedimento licitatório e sem qualquer controle de serviço executado ou bem entregue, o que, inclusive, deu ensejo a uma ordem cautelar, no âmbito do TCE/PI, de abstenção de novos pagamentos a tal empresa, conforme processo que tramita naquela Corte de Contas com o nº **TC/012834/2022 (Doc. 01)**.

4. Somado a tal estado de coisas ilícitas encontrada “in loco”, desde meados de janeiro de 2022 o Ministério Público também já vinha identificando, no âmbito da Prefeitura de Barro Duro, outro conjunto de fatos ilícitos, que serão adiante recuperados, a fim de comprovar o direito vindicado ([im]probidade na administração) e o perigo de dano (permanência no cargo), para fins de concessão da cautelar que se busca neste arrazoado.

5. Com a exposição que se passará a seguir, restará demonstrado que, apesar dos esforços do Ministério Público em exercer, no cumprimento de suas atribuições, conhecido por todos, espírito de colaboração com a Prefeitura Municipal de Barro Duro, tal como ocorre com as demais Prefeituras Municipais que fazem parte da Comarca de Barro Duro, a fim de gerar resultado positivo e célere no plano prático, de forma que a sociedade barrodurense seja a principal beneficiada, por razões desconhecidas ao “Parquet”, a atual gestão da Prefeitura de Barro Duro passou a adotar postura de resistência infundada ao legítimo trabalho ministerial.

6. Em verdade, o que se constata é que, além da ausência de colaboração com o ente ministerial e inegável interesse em obstruir o exercício das funções de fiscalização do Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Barro Duro passou a atuar com chapada falta de zelo com o erário público, causando, de forma dolosa e reiterada, prejuízos de grande vulto,



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

que, além de ferir os princípios administrativos, causam dano ao erário e possível enriquecimento ilícito de terceiros, o que será objeto de ação principal por ato de improbidade administrativa de cuja a presente postulação é peça acessória, **situação tal que desafia a presente cautelar como forma de se evitar a prática de novos atos análogos aos já apurados e para se quebrar a resistência instalada na Prefeitura, que segue a dificultar a apuração dos fatos.**

II – DA NARRATIVA ESPECÍFICA DOS FATOS

II.I – DOS DESDOBRAMENTOS DA INSPEÇÃO “IN LOCO” REALIZADA DIA 25 DE AGOSTO DE 2022 NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO (INQUÉRITO CIVIL 000224-325/2023)

7. No dia 25 de agosto de 2022 (quinta-feira), por volta das 10h40min, foi realizada, pelo Ministério Público e pelo TCE/PI, inspeção “in loco” na sede da Prefeitura Municipal de Barro Duro.

8. Da inspeção, ocorreram inúmeros desdobramentos em razão dos indícios de ilegalidades encontrados pelos órgãos de fiscalização, notadamente no que tange a contratações de pessoas jurídicas e realização de pagamentos de alto valor sem observância dos ditames legais.

9. Foi instaurado, em decorrência da visita de inspeção e dos ilícitos encontrados, o **Inquérito Civil (IC) 000224-325/2023**, com portaria anexa (**Doc. 02**), e em seu bojo foram adotadas diversas providências, a fim de resguardar o patrimônio público; todavia, sem colaboração do ente fiscalizado, conforme será exposto.

4 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

II.1.a) Da Controladoria Interna e Presidência da CPL:

10. Inicialmente, durante a inspeção, em razão da ausência física do Prefeito Municipal no local, e de qualquer de seus secretários, a equipe de fiscalização foi recepcionada pelo Controlador-Geral do município, Sr. Francisco das Chagas Pereira da Silva. Este, em razão dos questionamentos feitos pelo Ministério Público e pelos demais integrantes da equipe, em relação aos procedimentos de controle interno implementados para salvaguardar a regularidade do processamento das despesas do município, **demonstrou carecer de adequada capacitação para o exercício deste importante mister.**

11. Logo, constatou-se que o município de Barro Duro se encontra em situação de marcante deficiência no sistema de controle interno, o que, inclusive, consta no relatório de contas anexo a este feito. Os poucos mecanismos de controle encontrados, - na realidade praticamente nenhum, a não ser pastas desatualizadas de servidores públicos -, eram ineficientes e incapazes de prevenir os riscos e corrigir os desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas e a gestão responsável, propiciando ambiente favorável a desvios e desmandos.

12. Foi possível constatar também, diante das evidências colhidas, que não havia órgão de contabilidade adequadamente organizado para o processamento das informações das receitas e despesas municipais (informações estas diárias, mensais e anual), restando clara a fragilidade do sistema contábil, presente e pretérita. As verificações feitas permitiram observar facilmente que a contabilidade não garantia a tempestividade do processamento das despesas municipais, e que ordens de pagamento eram exaradas em documentos ainda nem processados pelos serviços contábeis contratados, que só posteriormente eram encaminhados para processamento, o que se encontra em desconformidade com a legislação.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

13. Como consequência, ausentes mecanismos eficientes de controle interno, como já mencionado, a contabilidade municipal não é conduzida como consoante as regras estabelecidas na Lei Nacional nº 4.320/64 (estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), também não resguardando o patrimônio municipal contra fraudes e dilapidações.

14. Somado à ausência de controle interno, efetivo e real, na Prefeitura Municipal de Barro Duro, a fiscalização constatou também precariedade nos serviços oferecidos pelo Presidente da CPL do município.

15. Durante a inspeção, o Sr. Adriano Pereira da Silva, servidor municipal ocupante do cargo de agente administrativo, apresentou-se como Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este, ao receber do Ministério Público questionamentos sobre sua área de atuação, demonstrou não ter a adequada capacitação para o exercício da importante função pública a ele designada. Demonstrou desconhecer conhecimentos mínimos para a atuação e condução processual de uma licitação e, ainda, de requisitos para eventuais contratações diretas.

16. Não se verificou, também, local de guarda do acervo licitatório e nem da condução dos certames, que, segundo o Presidente da CPL estariam no escritório de advocacia que presta serviços ao Município.

17. Assim, em razão das ineficiências no âmbito do controle interno e licitatório do município, o Ministério Público expediu a **Recomendação nº 03/2023 (Doc. 03)**, que dispunha sobre a necessidade do cargo de Controlador Interno e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município ser ocupado por profissional que atenda aos requisitos dispostos no art. 90, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, e da Lei Nacional 14.133/2021.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

18. Na referida recomendação, se expôs a importância imprescindível das duas funções para garantir o bom ordenamento do patrimônio público pelo Executivo Municipal, motivo pelo qual deveriam ser exercidas por profissionais capacitados e hábeis para tanto. Ao fim, recomendou-se à Prefeitura Municipal de Barro Duro que *a) fosse designado, para o cargo de Controlador Interno do Município, profissional que atenda aos requisitos para ocupar tal cargo, nos termos do disposto no art. 90, §1º da Constituição do Estado do Piauí, isto é, prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme acima explicitado e; b) fosse designado para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município, profissional que possua conhecimento especializado sobre Licitações, de modo que possa cumprir de forma eficiente as funções da CPL estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que substituirá definitivamente a Lei nº 8.666/1993 em abril do corrente ano.*

19. Em 10 de abril de 2023, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Barro Duro, através do expediente nº 433/2023-PJBD/MPPI (**Doc. 04**), a Recomendação nº 03/2023, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para que a municipalidade informasse ao ente ministerial o acatamento ou não ao seu teor recomendatório. **O prazo, todavia, venceu sem resposta, o que corrobora a atualidade dos desmandos com a coisa pública no âmbito da Prefeitura de Barro Duro.**

II.I.b) Das contratações de pessoas jurídicas feitas em desconformidade com a legislação vigente e da realização de pagamentos indevidos:

20. Dentre as contratações realizadas pela Prefeitura de Barro Duro até o dia da inspeção (25/08/2022), em razão da materialidade dos pagamentos já efetuados no exercício de 2022 e dos riscos envolvidos, o Ministério Público, em parceria com o Tribunal de



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Contas do Estado do Piauí, identificou aquelas relacionadas com as empresas CANDIDO JOSÉ F. LIRA-EPP (CNPJ 28.139.924/0001-92) e BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO LTDA (CNPJ 35.250.807/0001-67) como as mais sensíveis.

21. Conforme Relatório Preliminar expedido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI (**Doc. 05**), expedido no bojo do TC/012834/2022, de janeiro de 2021 até junho de 2022, a Prefeitura Municipal de Barro Duro empenhou e pagou para o empresário Candido José F. Lira (CNPJ 28.139.924/0001-92) **o total de R\$ 1.118.370,00 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e setenta reais)**, com serviços variados, com destaque para limpeza de poços tubulares, roço de estradas e outros serviços de engenharia.

22. Não foram localizados, no que se refere ao período citado, extratos de contrato na imprensa oficial da Prefeitura (DOM) ou em suas transparências (portal institucional) nem informações sobre as contratações nos sistemas de prestação de contas Licitações e Contratos Web.

23. Durante a inspeção “in loco”, conforme certidão da lavra deste presentante ministerial (**Doc. 06**), a equipe do TCE/PI questionou ao Presidente da CPL do município de Barro Duro, Sr. Adriano Pereira, sobre eventual licitação firmada com a empresa Candido José F. Lira, que aparecia como a maior credora de Barro Duro no ano de 2022 e, em resposta, o Presidente da CPL afirmou “nunca ter ouvido falar” da referida empresa, ou que tenha sido realizadas licitações com a Prefeitura Municipal.

24. Ao ser informado pelo TCE/PI, naquele momento, que apesar dos valores pagos pelo município à Candido José F. Lira, a empresa não possuía registros e funcionários ligados a ela, o que gerava questionamentos de que serviços poderiam ter sido prestados pela empresa ao município, já que não havia funcionários para cumprir qualquer demanda, o Presidente da CPL restou apenas em silêncio.

8 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

25. Requisitou-se, então, naquela ocasião, ao Controlador-Geral e ao Presidente da CPL de Barro Duro, que, até o dia seguinte, sexta-feira, dia 26.08.2022, fosse apresentado junto ao Ministério Público cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados entre a municipalidade e as empresas Candido José F. Lira e Bless Distribuidora de Produtos de Higiene e Armarinho, bem como cópia dos contratos firmados para serviço de limpeza urbana, consultoria jurídica, contábil e qualquer outra consultoria que porventura a Prefeitura de Barro Duro houvesse contratado naquele ano de 2022.

26. Em 31 de agosto de 2022, foi lavrada certidão, expedida pela assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro (**Doc. 07**), informando que, no dia 26 de agosto de 2022, o Presidente da CPL, Sr. Adriano Pereira, compareceu na sede da Promotoria de Justiça e informou que nenhum processo licitatório realizado entre a Prefeitura de Barro Duro e Candido José F. Lira foi encontrado na sede da Prefeitura. Informou, ainda, que precisaria de mais tempo para que os demais procedimentos licitatórios e contratos requisitados fossem entregues ao Ministério Público.

27. Assim, foram expedidos, ainda, os ofícios (**Doc. 08**) nº 319/2023-PJBD/MPPI em 22 de março de 2023, nº 507/2023-PJBD/MPPI em 19 de abril de 2023 e nº 637/2023-PJBD/MPPI, que requisitavam à Prefeitura de Barro Duro esclarecimentos sobre os pagamentos feitos às empresas Bless Distribuidora de Produtos de Higiene e Armarinho LTDA e Candido José F. Lira, entre o período de 01/01/2021 e 31/12/2022, devendo ser feita prova de quem teria sido o responsável financeiro por liberar os pagamentos às referidas empresas sem processo licitatório, sem contrato administrativo, sem empenhos e sem a observância das novas básicas de direito público, além de quem teria sido o responsável por atestar “serviço concluído ou produto entregue” para que houvesse o pagamento dos valores públicos à



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

empresa Candido Jose F. Lira e quais os serviços ou bens foram efetivamente entregues pela empresa Bless Distribuidora à Prefeitura Municipal de Barro Duro.

28. Todos os ofícios acima citados venceram o prazo sem qualquer resposta encaminhada pela Prefeitura de Barro Duro/PI, apesar de terem sido entregues em mãos, via endereço eletrônico e pelo “Whatsapp” da assessoria jurídica do município.

29. Em continuidade aos atos de investigação e fiscalização pelo TCE/PI e pelo Ministério Público, em relação às contratações com as empresas anteriormente citadas, no dia 25 de agosto de 2022, a equipe de fiscalização do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI, se dirigiu ao endereço informado à Receita Federal pelo empresário Candido José Feitosa Lira (Rua Nossa Senhora das Dores, nº 741, Centro de Olho D’água/PI) e constatou que:

- a) o prédio identificado pela placa “CST Construtora” possuía características de residência, com galinheiro, quintal e lavanderia na área externa;
- b) não houve resposta às tentativas de contatar alguém que respondesse pela construtora na segunda porta da fachada, onde foi colocada a placa, e, em razão disso, a equipe não pôde solicitar o alvará e realizar registros fotográficos do documento fixado na parede;
- c) a primeira porta da fachada correspondia à moradia de um terceiro, proprietário do imóvel, que informou que alugava parte da construção para a CST Construtora, mas que não houve contrato de aluguel formalizado e que não recebera nada pela locação até aquele momento, informando ainda que o responsável pela empresa havia mandado pintar



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

a frente do prédio, colocar a placa e dispor o local com mesa e algumas cadeiras, não realizando qualquer outra alteração depois disso, e que não havia funcionários da construtora que frequentasse o local.

30. Foram realizados registros fotográficos do local, que demonstram, de forma inequívoca, somados aos pontos acima citados, que se trata, em verdade, de uma “sede de fachada” da empresa, conforme abaixo exposto:



(Imagens disponíveis no Relatório Preliminar – Doc 05, pág. 07)



ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

31. Abaixo, quadro que expõe que, no ano de 2021, a Prefeitura de Barro Duro efetuou o pagamento da quantia de R\$ 399.920,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais) ao empresário Candido José F. Lira, e, no ano de 2022, a quantia de R\$ 718.450,00 (setecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais):

Tabela 3 - Despesas CST Construtora (P. M. de Barro Duro – exercício 2021) – ordenadores (fonte: Sagres Contábil 2021) – acesso em 16 de setembro de 2022			
Unidade Orçamentária Nome	Ordenador Nome	Empenhado R\$	Pago R\$
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Iranadir Pereira da Silva	27.545,00	27.545,00
Fundo Municipal de Saúde	Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo	50.085,00	50.085,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Eloi Pereira de Sousa	16.350,00	16.350,00
Secretaria Municipal de Educação	Eloi Pereira de Sousa	11.700,00	11.700,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Eloi Pereira de Sousa	294.240,00	294.240,00
TOTAL (2021)		339.920,00	339.920,00

Tabela 4 – Despesas CST Construtora (P. M. de Barro Duro – exercício 2022) – ordenadores (fonte: Sagres Contábil 2022) – acesso em 14 de setembro de 2022			
Unidade Orçamentária Nome	Ordenador Nome	Empenhado R\$	Pago R\$
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Iranadir Pereira da Silva	96.620,00	96.620,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Solimar Barrada de Lima	11.325,00	11.325,00
Fundo Municipal de Saúde	Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo	72.615,00	72.615,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Eloi Pereira de Sousa	27.700,00	27.700,00
Secretaria Municipal de Educação	Iranadir Pereira da Silva	16.600,00	16.600,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Eloi Pereira de Sousa	493.590,00	493.590,00
TOTAL (2022)		718.450,00	718.450,00

(Imagem disponível no Relatório Preliminar – Doc 05, pág. 09)

32. Do quadro acima se constata que, das quantias pagas à empresa citada, o Prefeito Municipal de Barro Duro, Sr. Eloi Pereira de Sousa, no período de análise, foi o ordenador de despesas que consolidaram pagamentos totalizados em R\$ 843.580,00



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

(oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), seguido de outros secretários municipais. Vide:

Consolidação		
Eloi Pereira de Sousa (2021 e 2022)	843.580,00	843.580,00
Iranir Pereira da Silva (2021 e 2022)	140.765,00	140.765,00
Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo (2021 e 2022)	122.700,00	122.700,00
Solimar Barrada de Lima (2022)	11.325,00	11.325,00
TOTAL (2021 + 2022)	1.118.370,00	1.118.370,00

(Imagem disponível no Relatório Preliminar – Doc 05, pág. 09)

33. Requisitou-se, também, à Agência do Banco do Brasil de Água Branca/PI, através dos Ofício nº 392/2023-PJBD/MPPI, nº 506/2023-PJBD/MPPI, nº 638/2023-PJBD/MPPI e 696/2023-PJBD/MPPI (**Doc. 09**) quais foram as chaves “J”, com seus respectivos responsáveis, liberadoras de recursos públicos, da Prefeitura de Barro Duro, para a empresa Candido José F. Lira, no ano de 2022.

34. Em resposta, Agência do Banco do Brasil de Água Branca encaminhou, em 26 de maio de 2023, informações sobre todos os pagamentos feitos pela Prefeitura de Barro Duro à empresa Candido José F. Lira no ano de 2022 (**Doc. 10**).

35. Nas informações bancárias, constam os autorizadores dos pagamentos, confirmando-se que, entre eles, o Prefeito Municipal de Barro Duro foi o que mais participou de autorização de transações de pagamentos à empresa em valores diversos, tendo em vista que, no âmbito do Banco do Brasil, pagamentos com recursos públicos exigem 02 (duas) pessoas responsáveis, para sua liberação, conforme resta elucidado em Regulamento do BB Digital Setor Público (**Doc. 11**).



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

36. Anota-se que, em todos os pagamentos, consta como um dos autorizadores o ex-Secretário Municipal de Finanças de Barro Duro, Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa, falecido no dia 07 de agosto de 2022.

37. Vide tabela abaixo, consolidada das informações fornecidas pelo Banco do Brasil, para melhor elucidação de todas as transferências feitas pela Prefeitura de Barro Duro à empresa Candido José F. Lira, no ano de 2022, que tiveram o Prefeito Municipal, Sr. Eloi Pereira de Sousa, como autorizador:

Data	Transações	Valores	Autorizadores
10/01/2022	02 transações	1ª - R\$ 4.500,00 2ª - R\$ 2.000,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
14/01/2022	02 transações	1ª - R\$ 6.500,00 2ª - R\$ 7.250,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
28/01/2022	02 transações	1ª - R\$ 9.350,00 2ª - R\$ 7.150,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
04/02/2022	02 transações	1ª - R\$ 5.200,00 2ª - R\$ 9.500,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
10/02/2022	04 transações	1ª - R\$ 7.100,00 2ª - R\$ 17.300,00 3ª - R\$ 17.155,00 4ª - R\$ 17.260,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
11/02/2022	02 transações	1ª - R\$ 5.500,00 2ª - R\$ 8.500,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

18/02/2022	02 transações	1ª – R\$ 13.500,00 2ª – R\$ 10.700,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
25/02/2022	02 transações	1ª – R\$ 13.500,00 2ª – R\$ 11.650,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
04/03/2022	01 transação	R\$ 16.400,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
10/03/2022	04 transações	1ª – R\$ 16.300,00 2ª – R\$ 15.635,00 3ª – R\$ 14.950,00 4ª – R\$ 6.315,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
18/03/2022	02 transações	1ª – R\$ 7.500,00 2ª – R\$ 10.500,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
25/03/2022	02 transações	1ª – R\$ 7.250,00 2ª – R\$ 7.550,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
01/04/2022	03 transações	1ª – R\$ 13.500,00 2ª – R\$ 7.100,00 3ª – R\$ 12.350,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
08/04/2022	05 transações	1ª – R\$ 8.600,00 2ª – R\$ 16.860,00 3ª – R\$ 16.500,00 4ª – R\$ 17.100,00 5ª – R\$ 16.950,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
13/04/2022	01 transação	R\$ 17.000,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
22/04/2022	02 transações	1ª – R\$ 6.850,00 2ª – R\$ 5.400,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
29/04/2022	02 transações	1ª – R\$ 9.250,00 2ª – R\$ 7.700,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
06/05/2022	02 transações	1ª – R\$ 5.250,00 2ª – R\$ 8.750,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
10/05/2022	04 transações	1ª – R\$ 16.580,00 2ª – R\$ 17.350,00 3ª – R\$ 16.255,00 4ª – R\$ 10.215,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
13/05/2023	03 transações	1ª – R\$ 10.525,00 2ª – R\$ 4.875,00 3ª – R\$ 6.950,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
20/05/2022	02 transações	1ª – R\$ 5.950,00 2ª – R\$ 8.650,00	Eloi Pereira de Sousa



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

			Fábio Henrique B. Feitosa
27/05/2022	02 transações	1ª – R\$ 4.325,00 2ª – R\$ 2.820,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
03/06/2022	01 transação	R\$ 12.500,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
10/06/2022	03 transações	1ª – R\$ 17.255,00 2ª – R\$ 9.850,00 3ª – R\$ 17.100,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
17/06/2022	04 transações	1ª – R\$ 3.750,00 2ª – R\$ 1.540,00 3ª – R\$ 3.550,00 4ª – R\$ 4.560,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
23/06/2022	01 transação	R\$ 9.445,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
24/06/2022	02 transações	1ª – R\$ 5.150,00 2ª – R\$ 3.750,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
30/06/2022	02 transações	1ª – R\$ 14.800,00 2ª – R\$ 5.985,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
08/07/2022	03 transações	1ª – R\$ 17.350,00 2ª – R\$ 17.155,00 3ª – R\$ 17.059,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
15/07/2022	03 transações	1ª – R\$ 8.500,00 2ª – R\$ 3.115,00 3ª – R\$ 5.350,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa
22/07/2022	02 transações	1ª – R\$ 14.568,00 2ª – R\$ 9.750,00	Eloi Pereira de Sousa Fábio Henrique B. Feitosa

38. Por transparência, apresenta-se algumas imagens extraídas diretamente dos documentos bancários encaminhados a esta Promotoria de Justiça, pelo Banco do Brasil, a fim de elucidar, de forma simplificada, visualmente, o quanto informado acima. Anota-se que o teor completo das informações se encontra disponível para visualização no **Doc. 10**:



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Operações autorizadas pelo Prefeito Municipal, em janeiro de 2022:

10012022	870	TRANSFEREN	99015			550888000001537	4.500,00	C	
10012022 870 TRANSFEREN 4.500,00									
Razão .: MUNICIPIO DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000001537									
CNPJ. .: 06.554.745/0001-89									

2022/01/10 10:14:59 800832794 JE670967 incluiu - ELOI PEREIRA DE SOUSA CPF 006.828.533-72

2022/01/10 10:17:35 800832794 JE670968 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15

10012022	870	TRANSFEREN	99015			550888000001537	2.000,00	C	
10012022 870 TRANSFEREN 2.000,00									
Razão .: MUNICIPIO DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000001537									
CNPJ. .: 06.554.745/0001-89									

2022/01/10 10:15:32 800832794 JE670967 incluiu - ELOI PEREIRA DE SOUSA CPF 006.828.533-72

2022/01/10 10:17:35 800832794 JE670968 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15

14012022	870	TRANSFEREN	99015			550888000001537	6.500,00	C	
14012022 870 TRANSFEREN 6.500,00									
Razão .: MUNICIPIO DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000001537									
CNPJ. .: 06.554.745/0001-89									

2022/01/14 11:06:10 800832794 JE670967 incluiu - ELOI PEREIRA DE SOUSA CPF 006.828.533-72

2022/01/14 11:11:55 800832794 JE670968 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15

Operação autorizada pela Secretária de Assistência Social, em junho de 2022:

10062022	870	TRANSFEREN	99015			550888000028034	11.325,00	C	
10062022 870 TRANSFEREN 11.325,00									
Razão .: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Agencia: 0888 Conta: 000028034									
CNPJ. .: 16.516.152/0001-81									

2022/06/10 10:41:32 336238829 JE670991 incluiu - SOLIMAR BARRADA DE LIMA CPF 965.844.243-91

2022/06/10 10:44:47 336238829 JE670990 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Operações autorizadas pela (à época) Secretária de Saúde, em junho e julho de 2022:

22072022	870	TRANSFEREN	99015			550888000030329	9.902,00	C	
22072022 870 TRANSFEREN 9.902,00									
Razão .: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000030329									
CNPJ. .: 13.887.006/0001-74									

2022/07/22 11:02:57 334006412 JE670974 incluiu - MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO
CAMPELO CPF 949.860.883-00

2022/07/22 11:04:40 334006412 JE670975 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF
730.507.763-15

03062022	870	TRANSFEREN	99015			550888000030329	6.800,00	C	
03062022 870 TRANSFEREN 6.800,00									
Razão .: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000030329									
CNPJ. .: 13.887.006/0001-74									

2022/06/03 10:05:45 334006412 JE670974 incluiu - MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO
CAMPELO CPF 949.860.883-00

2022/06/03 10:10:47 334006412 JE670975 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF
730.507.763-15

39. Ressalta-se que já houve requisição ministerial ao Banco do Brasil sobre as transferências e seus autorizadores no ano de 2021, estando ainda com prazo em aberto para resposta pela agência bancária.

40. Retornando ao ponto, conforme dito anteriormente, o Secretário de Finanças de Barro Duro, à época dos fatos, Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa, veio a óbito em agosto do ano de 2022. Diante dos indícios concretos de sua participação direta nos pagamentos indevidos à empresa Candido José F. Lira, o Ministério Público notificou os filhos e esposa do “de cujus” para comparecerem à sede da Promotoria de Justiça de Barro Duro e prestarem depoimento no dia 01º de junho de 2023.

41. Os depoimentos foram gravados em áudio e vídeo, com “link’s” disponíveis em documentos anexos (**Doc. 12**). Durante as oitivas, foi solicitado aos senhores Luiz Henrique de Moura Brito, Gislayny Itala de Moura Brito e Gislene Alves de Moura Brito,



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

que realizassem a entrega espontânea dos aparelhos celulares, chips e notebook's do Sr. Fábio Henrique, a fim de que fossem periciados pelo Ministério Público para apuração do objeto tratado no bojo do IC 000224-325/2023.

42. A entrega dos itens solicitados não foi feita, e, em diálogo com a assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, a Srta. Gislayny Itala, filha do Sr. Fábio Henrique, informou que o "notebook" utilizado pelo seu genitor não poderia ser entregue pela família ao Ministério Público, pois, após o falecimento do seu pai, ele foi devolvido à Prefeitura Municipal de Barro Duro, conforme certidão anexa (**Doc. 13**).

43. Diante dessa informação, foi expedida a requisição nº 753/2023-PJBD/MPPI (**Doc. 14**), em 20 de junho de 2023, que assinalava o prazo de 24 horas para a Prefeitura de Barro Duro entregar, na sede da Promotoria de Justiça, o "notebook" utilizado pelo Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa no exercício de sua função de Secretário de Finanças do Município, a fim de ser periciado pelo Ministério Público.

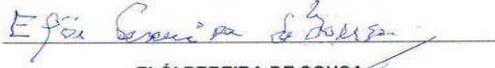
44. De forma intempestiva, a Prefeitura de Barro Duro encaminhou resposta ao Ministério Público (**Doc. 14, fls. 19**), afirmando que o "notebook" em questão não havia sido encontrado, não tecendo maiores esclarecimentos sobre a justificativa do suposto desaparecimento do dispositivo em questão, nem sequer fazendo prova do que alegara. **Vide:**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 753/2023-PJBD/MPPI.**

Excelentíssimo Promotor,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho, por meio deste, informar que foi realizada busca nas dependências da prefeitura municipal visando localizar o notebook utilizado pelo ex-secretário de finanças do município, Sr. Fábio Henrique. Todavia, até o presente momento, o referido notebook não foi encontrado.

Atenciosamente,


ELÓI PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

45. Pelo quanto exposto, resta clara a total falta de interesse da Prefeitura Municipal de Barro Duro em colaborar com os órgãos de fiscalização e em prestar esclarecimentos sobre os pagamentos vultosos feitos à empresa Candido José F. Lira.

46. Importa assinalar que, segundo Relatório Preliminar já citado anteriormente, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em busca relativa ao período de agosto de 2017 a setembro de 2022, constatou que a empresa em questão (Cândido) realizou apenas uma admissão de empregado. Ou seja, a empresa não possui capacidade operacional para o desempenho dos serviços para os quais recebeu milionário recurso público da Prefeitura de Barro Duro. E, ainda que seja demonstrado que os serviços contratados foram executados, não pode ser estabelecido o vínculo entre os pagamentos efetuados à empresa e a execução desses serviços, devido à ausência de capacidade operacional, o que inviabiliza as necessárias e corretas formas de controle sobre tal despesa.

47. Assim, resta claro que as despesas com a CST Construtora (Candido José F. Lira), além de não terem sido precedidas de licitações ou procedimentos formais para justificar a contratação direta, não estão devidamente demonstradas nos sistemas internos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para prestação de contas dos jurisdicionados, nem no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Barro Duro, ou seja, não houve a efetiva comprovação de sua legalidade, legitimidade e economicidade.

48. Somado a isso, as despesas da Prefeitura de Barro Duro com a referida empresa não atendem aos requisitos constitucionais de publicação dos atos administrativos (art. 28 da Constituição Estadual do Piauí), condição de eficácia desses atos.

49. Pelos motivos acima expostos, houve Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 19 de setembro de 2022, tramitando naquela Corte com o nº **TC/012834/2022**, para que fosse determinado à imediata suspensão de novos pagamentos



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

feitos pela Prefeitura de Barro Duro ao empresário Candido José F. Lira (**Doc. 01, já citado anteriormente**).

50. Em decisão proferida em 21 de setembro de 2022, a Corte de Contas acolheu os pedidos formulados e determinou aos agentes da Prefeitura Municipal de Barro Duro de se abster de realizar pagamentos à empresa referida.

51. Cita-se, ainda, Relatório de Análise Técnica – RAT nº 07/2023, encaminhado a esta unidade ministerial, pelo Grupo de Atuação Especial ao Combate ao Crime Organizado, redigido em 05 de maio de 2023 (**Doc. 15**).

52. Segundo o referido RAT, a empresa Candido José F. Lira figura como beneficiária em transações atípicas e consideradas suspeitas, inclusive com outras empresas que já foram ou são objeto de investigação por, também, realizarem transações financeiras suspeitas, a exemplo: empresa Amanda Luna Oliveira de Andrade ME, que já foi reportada a unidade de fiscalização por, em 19-04-2022, ter realizado saque em espécie no valor de R\$ 49.500,00, com indícios de tentativa de burla ao valor limite para comunicação das operações em espécie. Além do saque citado, houve ainda os saques realizados no dia 20-04-2022 e 26-04-2022, no valor de R\$ 41.000,00 e R\$ 45.317,00; a empresa N & M Construções LTDA ME, cujo sócio titular é pessoa exposta politicamente, e realizou transação suspeita na soma créditos e débitos no montante de R\$ 1.540.900,00, sendo aproximadamente R\$ 25.000,00 oriundos de transferência da empresa Candido.

53. No que tange à empresa BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI, informa-se que ela já foi objeto da “Operação Entrelaçados”, deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Piauí, através da Delegacia de Combate à Corrupção, em 25 de maio de 2021, com o objetivo de apurar desvio de recursos públicos através de empresas



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

ligadas por vínculos de parentesco dos seus sócios (ou representantes legais) e também sem capacidade operacional para honrar os contratos públicos assumidos¹.

54. Durante tal investigação, constatou-se total descompasso entre as entradas e saídas de mercadorias pelas empresas relacionadas à Bless Distribuidora, e ainda apresentavam uma elevada margem de agregação nas vendas realizadas por todas as empresas do mesmo grupo empresarial.

55. Citando mais uma vez o RAT elaborado pelo GAECO (**Doc. 15**), entre as transações suspeitas realizadas pela empresa BLESS DISTRIBUIDORA, aponta-se as que, somadas, equivalem a R\$ 47.250,00 para a pessoa de nome Gilda Sousa Silva (CPF 768.843.923-04) que, apesar das movimentações de grande valor, de acordo com cadastros bancários, exerce a função de secretária/recepcionista, percebendo mensalmente rendimento de apenas R\$ 2.684,00, de forma que o montante movimentado é flagrantemente incompatível com perfil do cliente bancário.

56. A empresa BLESS DISTRIBUIDORA figura também como uma das principais beneficiárias da empresa AMPLIAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ALIMENTOS EIRELI, que é investigada também por operações consideradas suspeitas, tendo recebido, no intervalo de tempo de análise (13-02-2020 a 09-11-2022) o total de R\$ 58.507,00.

57. Não obstante, a BLESS DISTRIBUIDORA é uma das principais remetentes de valores à empresa DO VALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, tendo enviado, no período de tempo acima citado, a quantia de R\$ 55.335,00, valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas envolvidas.

¹ https://www.campomaioemfoco.com.br/ver_coluna2/5639/Empresa-contratada-pela-prefeitura-de-Cabeceiras-do-PI--e-investigada-por-fraude-em-licitacao-
https://www.saraivareporter.com/index.php?option=com_content&view=article&id=32113:2021-05-25-16-46-36&catid=39:quentinhas&Itemid=57



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

58. Analisando o RAT, verifica-se ainda uma série de outras empresas que, durante o período de tempo de análise, realizaram uma série de operações incompatíveis com seu faturamento ou que, por outros motivos, foram consideradas suspeitas pelos órgãos de fiscalização. Ressalta-se que a BLESS DISTRIBUIDORA supostamente explora atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com faturamento anual de R\$ 2.227.124,12, com sede na cidade de José de Freitas-PI. **Entre os principais remetentes de recursos financeiros à referida empresa, constam os municípios de Barro Duro-PI, Batalha-PI, Miguel Leão-PI e Santa Filomena-PI.**

59. Assim, por todo o exposto, resta claro que o agir dos requeridos demonstra completo desmantelo organizacional no administrar da coisa pública, seja na resistência prestar esclarecimentos ao Ministério Público, seja no setor de controladoria interna, seja no âmbito licitatório ou, ainda, na contratação de pessoas físicas e jurídicas e realização de pagamentos.

II.II – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000541-325/2021

60. Seguindo na concretização do risco de permanência dos requeridos em seus respectivos cargos, passa-se, a partir deste tópico, a recuperar alguns de outros procedimentos que, no campo do controle ministerial, a postura do Chefe do Executivo de Barro Duro é a mesma verificada acima, ou seja, REFRAÇÃO À FISCALIZAÇÃO e MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

61. O Ministério Público instaurou o Procedimento Administrativo (PA) 000541-325/2021, com o fito de acompanhar todas as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Barro Duro/PI.

62. No âmbito do referido procedimento, apurou-se o acúmulo ilegal de cargos públicos por dezenas de servidores municipais de Barro Duro, tendo ocorrido a expedição de, pelo menos, 04 (quatro) ofícios requisitórios à Prefeitura Municipal de Barro Duro, requisitando esclarecimentos e providências para regularização das ilegalidades apontadas, não tendo, por sua vez, a municipalidade encaminhado resposta a qualquer das requisições expedidas pelo Ministério Público.

63. Em razão da inércia do executivo municipal em prestar esclarecimentos e adotar providências para regularizar o acúmulo ilegal dos servidores citados, o Ministério Público ajuizou, em outubro de 2022, Ação de Improbidade Administrativa que tramita no PJe sob o nº 0801092-75.2022.8.18.0084, e Ação Civil Pública que tramita no PJe sob o nº 0801086-68.2022.8.18.0084, em face da Prefeitura Municipal de Barro Duro.

64. Posteriormente, dentro do mesmo procedimento, após inspeção realizada pelo TCE/PI e pelo Ministério Público na sede da Prefeitura de Barro Duro, o Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI, encaminhou a esta Promotoria de Justiça, em março de 2023, relatório que apontavam outras situações, supostamente ilegais de acúmulo de cargos públicos por servidores municipais de Barro Duro, além daquelas já tratadas no bojo das AIA e ACP ajuizadas em outubro de 2022.

65. Sobre as novas situações apontadas, o Ministério Público já expediu quatro ofícios (**Doc. 16**) requisitórios à Prefeitura Municipal de Barro Duro, requisitando esclarecimentos e providências: o primeiro em março de 2023 (368/2023-PJBD/MPPI), o segundo em abril de 2023 (525/2023-PJBD/MPPI), o terceiro em maio de 2023 (636/2023-



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

PJBD/MPPI) e o quarto em junho de 2023 (735/2023-PJBD/MPPI). Dos quatro ofícios expedidos, os três primeiros venceram prazo sem qualquer resposta pela municipalidade, estando o último (735/2023-PJBD/MPPI) com prazo em aberto de 48 horas.

66. Ressalta-se que todos os expedientes foram enviados à Prefeitura de Barro Duro de forma física, por meio eletrônico, e através do “Whatsapp” da assessoria jurídica do município.

II.III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000071-325/2021

67. O procedimento acima citado tem como fito acompanhar os planos de governo apresentados pelos gestores atuais dos municípios que compõem a Comarca de Barro Duro/PI, por ocasião de suas candidaturas.

68. No mês de julho de 2022, expediu-se a **Recomendação Ministerial nº 05/2022**, que dispõe sobre a necessidade do Executivo Municipal, de cada uma das seis cidades da Comarca de Barro Duro, alimentar regularmente o Portal de Transparência Municipal com todas as informações que nele devem estar contidas, de maneira atualizada, em atendimento à Constituição Federal e seu Princípio da Publicidade, à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar nº 100/2000.

69. No mesmo mês, foram enviados os expedientes às seis Prefeituras Municipais e às seis Câmaras Municipais da Comarca de Barro Duro, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para que fosse feito prova junto ao Ministério Público da completa adequação ao quanto assinalado na Recomendação nº 05/2022.

70. A Prefeitura Municipal de Barro Duro recebeu o Ofício nº 963/2022-PJBD/MPPI, em 25 de julho de 2022, com a requisição acima citada. No dia 28 de julho de 2022,

25 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

a Prefeitura de Barro Duro encaminhou ao Ministério Público o ofício nº 145/2022, que informava o Portal de Transparência da municipalidade estava regularizado, podendo ser conferido através do “link” disponibilizado no expediente citado.

71. No mês de novembro de 2022, a assessoria desta Promotoria de Justiça realizou análise de todos os portais de transparências das seis cidades da Comarca de Barro Duro, constatando que, apesar de algumas municipalidades terem demonstrado um avanço quase que integral ao quanto exigido em Lei, ainda existiam alguns pontos a serem observados pelo Executivo Municipal. Por outro lado, não foi possível analisar o Portal de Transparência da Prefeitura de Barro Duro porque, conforme certidão expedida pela assessoria, o “link” disponibilizado pela municipalidade não redirecionava para nenhuma página.

72. Em razão disso, no dia 12 de janeiro de 2023, foi enviado o Ofício nº 1597/2022-PJBD/MPPI à Prefeitura de Barro Duro assinalando o prazo de 30 dias para que esclarecimentos fossem prestados e providências adotadas para regularização da situação apontada.

73. Em razão da inércia da municipalidade, enviou-se, ainda, de forma física, por meio eletrônico, e através do “Whatsapp” da assessoria jurídica do município, os Ofício nº 172/2023-PJBD/MPPI, em 14 de fevereiro de 2023; 397/2023-PJBD/MPPI, em 24 de março de 2023; 516/2023-PJBD/MPPI, em 19 de abril de 2023; e 760/2023-PJBD/MPPI, em 21 de junho de 2023, tendo todos os expedientes, com exceção do último que ainda está com prazo em aberto, vencido o prazo estabelecido pelo Ministério Público sem resposta.

74. Assim, até o presente momento, a Prefeitura de Barro Duro não se adequou ao teor da Recomendação nº 05/2022, e não regularizou seu Portal de Transparência, que permanece ainda cheio de deficiências a dificultar o controle da administração municipal.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

75. Ressalta-se que todos os expedientes acima citados se encontram disponíveis para visualização em anexo a essa peça (**Doc. 18**).

76. No referido procedimento, tratou-se, também, sobre a necessidade de distribuir funções e/ou atribuições aos vice-prefeitos municipais, bem como o fornecimento dos meios necessários para o exercício de tais atribuições, a fim de haver contraprestação de serviço por parte deste, a justificar o pagamento mensal de salário, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa.

77. Assim, foi expedida a Recomendação 04/2022, com o teor recomendatório acima descrito, e, no mês de julho de 2022, foi encaminhada a todas as Prefeituras Municipais integrantes da Comarca de Barro Duro, a fim de que os gestores municipais e seus respectivos vice-prefeitos tomassem conhecimento do seu conteúdo e adotassem providências de adequação.

78. Ao Prefeito e Vice de Barro Duro, foram encaminhados os ofícios nº 907/2022-PJBD/MPPI e nº 908/2022-PJBD/MPPI. Posteriormente, no dia 28 de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Barro Duro encaminhou ao Ministério Público o expediente nº 144/2022, informando que o Vice-Prefeito encaminhou para o então gestor municipal ofício informando que não possuía as condições mínimas para o exercício da função para o qual foi eleito.

79. Em continuidade, o gestor municipal de Barro Duro informou que nunca tomou conhecimento “de algum serviço institucional prestado pelo Vice-Prefeito, bem como informou que nunca atribui nenhuma função ao mesmo, posto que não existe regimento legal para isso.”

80. Em resposta, o Ministério Público exarou Despacho Ministerial em 26 de agosto de 2022, em síntese, reiterando o quanto assinalado em Recomendação nº 04/2022: A



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Constituição Federal de 88 determina que, além de substituir o Prefeito, seja distribuído ao vice-prefeito “missões especiais”, notadamente porque, mensalmente, o vice-prefeito recebe remuneração paga com o dinheiro público, o que exige, de forma legal, que haja contraprestação laboral por parte dele.

81. Cópia do referido Despacho foi encaminhado à Prefeitura de Barro Duro através do Ofício nº 1127/2022-PJBD/MPPI, em 30 de agosto de 2022, assinalando o prazo de 05 dias para que a Prefeitura informasse se iria acolher a Recomendação nº 04/2022.

82. No dia 19 de setembro de 2022, a Prefeitura respondeu ao Ministério Público informando que, “no momento”, não seria acolhida a Recomendação nº 04/2022, alegando que, “caso haja fundamentação suficiente e também recursos financeiros para tal, o vice-prefeito seria devidamente convocado para exercer alguma função institucional, mesmo que sem previsão legal de suas funções”.

83. Em fevereiro de 2022, o Ministério Público encaminhou ofício a todas as Prefeituras Municipais da Comarca requisitando que informassem e fizessem prova junto a esta unidade ministerial, de quais atribuições foram repassadas para seus respectivos vice-prefeitos, como forma de cumprimento e adequação à Recomendação nº 04/2022. A Prefeitura de Barro Duro foi oficiada através do expediente nº 183/2023-PJBD/MPPI.

84. No dia 03 de março de 2023, via endereço eletrônico, a assessoria jurídica da Prefeitura de Barro Duro requereu o envio dos autos do PA 000071-325/2021. Em 09 de março de 2023, em anexo ao expediente nº 278/2023-PJBD/MPPI, foi enviado à Prefeitura requerente cópia dos autos atinentes ao município de Barro Duro, tendo em vista que se trata de um procedimento que abrange todas as 06 cidades da Comarca.

85. Em razão da inércia da Prefeitura de Barro Duro, foram enviados os ofícios nº 401/2023-PJBD/MPPI, em 24 de março de 2023, nº 512/2023-PJBD/MPPI em 19 de



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

abril de 2023 e nº 656/2023-PJBD/MPPI, em 24 de maio de 2023, todos como forma de reiteração, enviados de forma física, por meio eletrônico e via “Whatsapp” da assessoria jurídica, requisitando informações sobre a adequação ao teor da Recomendação nº 04/2022.

86. A despeito das inúmeras reiteraões, a Prefeitura de Barro Duro segue sendo a única da Comarca sem prestar resposta ao Ministério Público e sem atribuir qualquer tipo de função ao Vice-Prefeito Municipal, realizando, todavia, mensalmente, seu pagamento, conforme se extrai do site do TCE/PI (Doc. 19), o que demonstra, também neste tanto, a atualidade da malversação do dinheiro público no âmbito daquela gestão, que parece considerar normal pagar subsídio para alguém nada fazer.

87. Anota-se que, no que tange à Recomendação 04/2022 e a todos os ofícios requisitórios encaminhados à Prefeitura de Barro Duro tratando da matéria, encontram-se disponíveis para visualização e análise, de forma anexa a essa peça (doc. 20).

III – DO DIREITO AMOLDADO AOS FATOS

a) Da Legitimidade Ativa do Ministério Público

88. A legitimidade do Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público advém de comando constitucional, bem como da legislação infraconstitucional, e guarda arrimo na sua mais profunda identidade e vocação constitucionais.

89. Em tal sentido, dispõe o artigo 129 da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

...



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público.

Também assim resta determinado pela Lei 8.429/92:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público.

...

§ 4.º. O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

90. A legitimidade do Ministério Público, para atuar na defesa do patrimônio público, encontra-se igualmente assentada nos Tribunais Pátrios, como segue:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 129, III. Tem o Ministério Público legitimidade para propor Ação Civil Pública que objetive a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos (TJGO, Ag. Instr. n.º 5.942-0/180, Rel. Des. Mauro Campos, acórdão de 27/2/92, publ. No DJGO n.º 11.287, de 17/03/92, pág. 09).

91. De igual forma e conteúdo:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMAÇÃO ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 127 e 129, III. LEI 7.347/85 (ARTS. 1.º, IV 3.º, II, e 13). LEI 8.429/92 (ART 17), LEI 8.625/93 (ARTS. 25 e 26) 1. Dano ao erário municipal afeta interesse coletivo, legitimando o Ministério Público para promover o inquérito civil e ação civil pública objetivando a defesa do patrimônio público. A

30 de 44



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Constituição Federal (art. 129, III) ampliou a legitimação ativa do Ministério Público para propor Ação Civil Pública na defesa dos interesses coletivos. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso não Provido (RES154128/SC; Recurso Especial, DJ Data: 18.12.1998 P. 00294, Rel. Acórdão Milton Luiz Pereira).

92. Retratando idêntico posicionamento, as seguintes decisões do STJ - Superior Tribunal de Justiça -, apenas para citar mais algumas, no RESP 34980-SP; RESP 142.699-MG; RESP 107.384-RJ; RESP 67148-SP e ROMS 7423.

III.I DA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO e DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

93. Um dos deveres gerais impostos aos agentes públicos consiste na probidade (qualidade de quem é probo, íntegro, honesto). A ideia de probidade, intimamente ligada à modalidade administrativa, informa que os agentes devem “servir à Administração Pública com honestidade, exercendo suas atribuições no intuito de alcançar o interesse público”, sem tirar proveito pessoal dos poderes inerentes a elas.

94. Apesar de se ter ciência que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutela a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar integridade do patrimônio público e social, a peça em questão não seguirá por esse caminho, tendo em vista que, apesar da materialidade certa de atos ímprobos ocorridos na gestão da Prefeitura de Barro Duro entre os anos de 2021 e 2022, ainda há investigação em curso por parte do Ministério Público sobre os pontos citados na narrativa específica dos fatos, a fim de se especificar todas as autorias envolvidas e a extensão dos danos



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

causados, tendo como objetivo no momento, portanto, apenas resguardar o erário público e o deslinde da referida investigação, do que decorre a cautelar ao final requerida.

95. No administrar da coisa pública, compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova. Há de se destacar ainda que, além do dever legal e constitucional de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, devem os gestores fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos referidos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado.

96. Assim, é imperioso que, com a comprovação do emprego do dinheiro público, seja possível constatar também que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes.

97. A não-comprovação da lisura no trato de recursos públicos, que pode se dar pela omissão em prestar contas quando requisitado ou pela negativa expressa em disponibilizar os meios necessários para a fiscalização pelos órgãos responsáveis, autoriza, por si só, a presunção de irregularidade na sua aplicação.

98. Conforme exposto na narrativa específica dos fatos, a Prefeitura de Barro Duro nega-se a prestar contas e esclarecimentos sobre diversas irregularidades apurados pelo Ministério Público, seja para garantir a proteção de direitos fundamentais à população barrodurense (saúde, transporte), que são violados reiteradamente pela Administração Pública, seja para garantir a lisura nas contratações de pessoas físicas e jurídicas, seja para garantir a integridade do patrimônio público e social.

99. A Prefeitura de Barro Duro, inclusive, nas raras oportunidades em que presta esclarecimentos ao Ministério Público sobre as inúmeras denúncias recebidas, o faz sem comprovar o que alega. A exemplo, quando justifica a impossibilidade de entregar o “notebook”

32 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

utilizado pelo ex-secretário de finanças do município, Sr. Fábio Henrique, no exercício de suas funções.

100. Limitou-se a informar que o aparelho não havia sido encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Barro Duro, mas sequer fez prova de que buscas haviam sido realizadas. Ademais, a ausência de informações sobre a localização do aparelho em questão demonstra a própria desorganização do administrar da atual gestão, onde um “notebook”, enquanto bem público que é, desaparece da sede da Prefeitura de Barro Duro sem que o gestor saiba para onde foi ou onde estaria.

101. O desleixo da atual administração em cumprir com seus deveres perante a população barrodurensense se atesta também na completa ausência de interesse em promover resolutividade para as demandas que afetam desde a saúde e transporte, até direitos de vizinhança, mantendo-se omissa a despeito das inúmeras requisições encaminhadas por este órgão ministerial.

102. Por outro lado, a dilapidação e malversação do dinheiro público é inequívoca no caso e foi operada por pagamentos autorizados pelo atual prefeito e pelos secretários aqui requeridos, estando os demais que tiveram participação certa em tais pagamentos, conforme revela informação do Banco do Brasil, morto (Sr. Fábio), ou não mais pertencente à Administração (Sra. Martha).

103. A desordem se atesta, por fim, em setores de extrema importância para garantia de proteção ao erário público, tais como a Controladoria Geral e Comissão Permanente de Licitação do município, funções estas que foram atribuídas a indivíduos que não possuem a menor capacidade para exercê-las de forma exitosa à proteção do patrimônio público. Ainda se verificou a recusa (que se deu pela omissão em adotar providências) da Administração em, após expedição de Recomendação Ministerial, designar pessoas capacitadas para os cargos de



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Controlador Geral e Presidente da CPL, a fim de reverter tal estado de coisas ilícitas, que permanece inalterado pela resistência do gestor.

104. O art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa, diz que:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

§2º O afastamento previsto no §1º deste artigo será de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.

105. Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

106. O *fumus boni iuris* se encontra cabalmente comprovado ante a demonstração de que, no ano de 2021 e 2022, houve o pagamento indevido de mais de UM MILHÃO DE REAIS a empresas que existem apenas no papel e que, inclusive, já foram objeto de investigação por atos fraudulentos e danos ao erário público.

107. Tais valores, conforme exposto na narrativa específica dos fatos, foram pagos, em sua grande maioria, com autorização dada pelo Prefeito Municipal de Barro Duro, Sr. Eloi Pereira Sousa, em unidade de desígnios com o ex-secretário de finanças do município, Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa, falecido em agosto do ano de 2022, além da participação dos secretários municipais aqui requeridos que seguem nos quadros da Administração.

108. É inegável que, para um município do porte de Barro Duro, a quantia em questão, paga de forma indevida e sem qualquer observância dos ditames legais, faz e fará ainda muita falta para à evolução do ente, e afeta, principalmente, a população barrodureense, que se

34 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

vê diante de uma Administração que nega a garantia de direitos fundamentais como a saúde e o transporte para, ardilosamente, favorecer terceiros com quantias exorbitantes.

109. Por outro lado, o *periculum in mora* é também atestado pela demonstração nos autos de que o atual gestor demonstra total e completa ausência de intimidação diante dos órgãos de fiscalização, negando-se, de forma reiterada, a prestar esclarecimentos acerca de inúmeros atos ilegais apontados pelo órgão ministerial, e, quando o faz, manifesta-se de forma superficial, sem apresentar qualquer prova do que alega, apenas para “cumprir prazo”, quando raramente o cumpre.

110. A ausência de intimidação é tamanha que, não só a Administração não presta esclarecimentos e nega publicidade a atos e procedimentos públicos como também não adota qualquer providência para apresentar resolutividade para as condutas ilegais, optando, de forma consciente e reiterada, a permanecer com a mesma postura desarrazoada no administrar da coisa pública.

111. O “perigo na demora” se atesta também pela manutenção dos senhores Irandir Pereira da Silva e Solimar Barrada de Lima como atuais secretários municipais de educação e assistência social, respectivamente, que, conforme exposto na narrativa específica dos fatos e na prova documental anexa ao feito, foram responsáveis por, cada um, liberar o pagamento das quantias R\$ 140.765,00 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais), respectivamente, à empresa Candido José F. Lira, delegando, ambos, a execução de serviços a empresário individual sem capacidade operacional para o desempenho das atividades delegadas e realizando pagamentos de serviços sem procedimento prévio de contratação pública regular. Vide:



ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Unidade Orçamentária	Responsável	Condutas
□ <i>Secretaria de Administração e Finanças Secretaria de Educação (2021); Secretaria de Obras e Serviços Públicos</i>	Eloi Pereira de Sousa	- Delegar a execução de serviços a empresário individual sem capacidade operacional para o desempenho das atividades delegadas (tópicos 2.3 e 3.1) - Realizar o pagamento de serviços sem procedimento prévio de contratação pública regular no total de R\$ 843.580,00 (exercício de 2021 e 2022)
□ <i>Secretaria de Educação (2022); FUNDEB</i>	Iranir Pereira da Silva	- Delegar a execução de serviços a empresário individual sem capacidade operacional para o desempenho das atividades delegadas (tópicos 2.3 e 3.1) - Realizar o pagamento de serviços sem procedimento prévio de contratação pública regular no total de R\$ 140.765,00 (exercício de 2021 e 2022)

Unidade Orçamentária	Responsável	Condutas
□ <i>FMS</i>	Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo	- Delegar a execução de serviços a empresário individual sem capacidade operacional para o desempenho das atividades delegadas (tópicos 2.3 e 3.1) - Realizar o pagamento de serviços sem procedimento prévio de contratação pública regular no total de R\$ 122.700,00 (exercício de 2021 e 2022)
□ <i>FMAS</i>	Solimar Barrada de Lima	- Delegar a execução de serviços a empresário individual sem capacidade operacional para o desempenho das atividades delegadas (tópicos 2.3 e 3.1) - Realizar o pagamento de serviços sem procedimento prévio de contratação pública regular no total de R\$ 11.325,00 (exercício de 2022)

(Imagens disponíveis no Relatório Preliminar, Doc. 05, pág. 12 e 13)

112. A senhora Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo, que, à época dos fatos, era Secretária Municipal de Saúde, saiu do cargo anteriormente exercido, tendo o Ministério Público tomado conhecimento que sua saída se deu por iniciativa própria, pelo que não se busca o afastamento de quem já está afastado, o que, por óbvio, não lhe servirá de salvo-conduto em futura ação de improbidade que será manejada por decorrência das apurações em curso.

113. Somado ao risco de continuar a praticar ilícitos no administrar da coisa pública, seguindo a causar dano milionário ao município, há ainda o risco de o atual gestor



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

continuar a tumultuar a instrução e investigação realizada pelo Ministério Público, o que se constata pela sua postura negativa em contribuir com o esclarecimento dos fatos e manutenção dos mesmos servidores que, no exercício da sua função, causaram prejuízo no dever proteção ao bem público.

114. Há julgados que corroboram a possibilidade de afastamento do gestor público, de forma cautelar, desde que comprovado o *fumus boni iuris e periculum in mora*:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. AFASTAMENTO DE PREFEITO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 DIAS. GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO DEMONSTRADA. **1. A suspensão de liminar é medida excepcional de contracautela cuja finalidade é evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.** 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "o deferimento do pedido de suspensão está condicionado à cabal demonstração de que a manutenção da decisão impugnada causa grave lesão a um dos bens tutelados pela legislação de regência". **3. O afastamento temporário de prefeito municipal decorrente de investigação por atos de improbidade administrativa (art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992) não tem o potencial de, por si só, causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei n. 8.437/1992.** 4. O STJ considera razoável o prazo de 180 dias para afastamento cautelar de prefeito. **Todavia, também entende que, excepcionalmente, as peculiaridades fáticas do caso concreto podem ensejar a necessidade de alongar o período de afastamento, sendo o juízo natural da causa, em regra, o mais competente para tanto** (AgRg na SLS n. 1.854/ES, relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJe de 21/3/2014). 5. No presente caso, as decisões mencionadas apresentam fundamentação idônea e têm prazo determinado. A prorrogação do afastamento do cargo de prefeito está fundada em elementos probatórios contemporâneos, que apontam para indícios de interferência na instrução processual. Portanto, a excepcionalidade prevista pela legislação de regência não foi devidamente demonstrada. A insatisfação do requerente com a decisão impugnada e o evidente interesse pessoal de retornar ao cargo de prefeito aparentam transcender o interesse público em discussão. Agravo interno improvido. (STJ

37 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- AgInt na SLS: 2790 ES 2020/0234513-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 01/12/2020, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 14/12/2020)

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO. DURAÇÃO IRRAZOÁVEL. EXCESSO DE PRAZO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1. Não preclui o poder judicial de prover as exigências cautelares do caso concreto, dada a provisoriedade que caracteriza as providências do art. 319 do CPP, sujeitas a permanente avaliação quanto à sua adequação e necessidade. 2. A teor do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação. Medidas do art. 319 do CPP, assim como a prisão preventiva, não podem perdurar por prazo indefinido, sem preocupação de julgamento da ação penal o mais rápido possível. 3. O afastamento cautelar do cargo de prefeito em face da suposta prática de crimes deve ser encarado com razoabilidade. **A medida é excepcional e tem como fundamento a moralidade pública, no intuito de preservar a dignidade da função, quando existirem suspeitas de ilícitos praticados no exercício das atribuições públicas.** Entretanto, sua manutenção no âmbito do processo penal deve subsistir pelo prazo estritamente necessário à salvaguarda dos bens jurídicos tutelados pelo art. 312 do CPP, sem se perder de vista a curta duração dos mandatos e o respeito devido à supremacia da vontade popular, sustentáculo do Estado democrático. 4. As medidas do art. 319 do CPP, dentre elas a suspensão do exercício da função pública, persistem por prazo exagerado, por mais de dois anos, sem que haja a mínima previsão para o julgamento da ação penal, a qual depende, ainda, de resolução de controvérsia sobre a competência penal. Está caracterizado o excesso de prazo não atribuível à defesa. 5. Habeas corpus concedido para revogar as medidas cautelares impostas ao paciente. (STJ - HC: 476236 SP 2018/0284636-8, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 17/12/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2019)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE – PREFEITO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – REALIZAÇÃO DE

38 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

LICITAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS – EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE CAUSA LESÃO AO ERÁRIO – PERICULUM IN MORA IMPLÍCITO NO COMANDO DO ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92 – AFASTAMENTO CAUTELAR – RISCO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL – DEMONSTRAÇÃO AUSENTE – DESCABIMENTO DA MEDIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. A indisponibilidade de bens é medida de cautela que visa a assegurar a indenização aos cofres públicos, sendo necessária, para respaldá-la, a existência de fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao erário (fumus boni iuris), o que foi devidamente constatado pelo juízo a quo no caso concreto. 2. Consoante vastos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, inclusive em recurso repetitivo, tal medida não está condicionada à comprovação de que o réus esteja dilapidando seu patrimônio ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando contido no art. 7º da Lei n. 8.429/92. 3. Interpretando o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, a doutrina e a jurisprudência pátrias assentaram que a medida de afastamento cautelar do agente público, durante o trâmite da ação de improbidade administrativa, é medida excepcional e só deve ser decretada se existente efetivo risco à instrução processual. **4. Se, não obstante a gravidade das condutas imputadas na ação de improbidade administrativa, não há elementos seguros a indicar que, permanecendo no exercício de suas funções regulares, o Prefeito poderá embaraçar a instrução processual ou mesmo a dificultar ordem pública, é de se afastar a medida de afastamento cautelar.** (TJ-MT - EMBDECCV: 10069280620198110000 MT, Relator: MARIA APARECIDA RIBEIRO, Data de Julgamento: 28/01/2020, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 06/02/2020).

DA CONTEMPORANEIDADE DO RISCO DE OS REQUERIDOS PERMANECEREM NO CARGO

115. Conforme anotado alhures, o §1º, do art. 20, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), autoriza o afastamento do cargo, por risco de nele permanecer o agente ímprobo, sob duas hipóteses: a) necessidade da instrução processual; b) evitar iminente prática de novos ilícitos. Tal é a redação do referido normativo:

39 de 44

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

*§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for **necessária à instrução processual** ou para evitar **a iminente prática de novos ilícitos**.*

116. No vertente caso, a necessidade de afastamento dos requeridos se dá sob os dois “autorizo-normativo” no tema.

117. Conforme informado anteriormente, tramita no TCE/PI a Representação nº TC 012834/2022, em que se determinou, entre outros pontos, a imediata suspensão de pagamentos feitos pela Prefeitura de Barro Duro à empresa Candido José F. Lira, ante os indícios concretos de ilegalidade nos referidos pagamentos e contratação.

118. Realizando pesquisa diretamente junto ao TCE/PI, sobre o andamento da referida representação², verifica-se que já houve apresentação de defesa pela Prefeitura de Barro Duro e pelos secretários municipais de Educação e Assistência Social, bem como parecer do Ministério Público de Contas, Voto da Relatora, Dra. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e julgamento do caso, no final do recente findo mês de junho de 2023, estando seu Acordão acomodado também aqui (**Doc. 23**), em que se verificou a procedência do feito.

119. Nos referidos autos, a Prefeitura de Barro Duro, na figura do seu gestor público, adotou postura semelhante à adotada perante esta unidade ministerial: **faz alegações infundadas, sem se desincumbir do ônus probatório do que alega e ainda defende interesses da empresa que recebeu, ilicitamente, mais de 01 milhão de reais da Prefeitura de Barro Duro, deixando indefeso o erário municipal.**

120. Alegou, Sua Excelência, atual alcaide de Barro Duro, ora requerido, Elói, em sede de defesa, dentre outros pontos, que “*adotaria medidas internas para*

² <https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=012834%2F2022>



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

apuração dos fatos, a fim de verificar eventuais prejuízos ao ente público". Todavia, não se trata de "eventuais" prejuízos ao ente público, e, sim, danos concretos, conforme já demonstrado exaustivamente.

121. Por outro lado, dos autos desta cautelar que ora se pleiteia, se extrai que, na realidade, o principal autorizador de pagamentos feitos illicitamente à empresa CST Construtora (Candido) foi ele próprio, gestor público, prefeito de Barro Duro, conforme dados do Banco do Brasil anexos a este caderno cautelar. Logo, adotará ele procedimento de apuração contra ele próprio?

122. Em parecer, o MPC manifesta-se no sentido de que os requeridos não apresentaram justificativas suficientes para elidir a constatação apontada pela equipe de fiscalização do TCE/PI, ou seja, não juntou aos autos comprovação de que as despesas com a CST Construtora (Candido José F. Lira), foram precedidas de licitações ou procedimentos formais para justificar a contratação direta, bem como não foram demonstradas no portal da transparência da entidade (**Doc. 21**).

123. No que tange à ausência de capacidade operacional da empresa Candido José F. Lira para o desempenho dos serviços para os quais foi contratada pela Prefeitura de Barro Duro, o MPC concluiu que, considerando a previsão do art. 27, II da Lei nº 8.666/93³, a averiguação da qualificação técnica dos licitantes no bojo de procedimento licitatório é obrigatória e deveria ter sido realizada pelo ente público contratante.

124. Ao fim, o MPC manifestou-se de forma procedente à Representação em face dos requeridos, o que corrobora, de forma cumulativa, a ilicitude do pagamento de mais de 01 milhão de reais feito pela Prefeitura de Barro Duro, com a

³ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
II - qualificação técnica;



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

participação direta de seu prefeito, mediante uso de senha pessoal e intransferível, à empresa Cândido (CST Construtora).

125. Por sua vez, a Conselheira Dra. Lilian de Almeida, Relatora na Representação nº 012834/2022, em **21 de junho de 2023, demonstrando a contemporaneidade do quanto alegado**, votou pela PROCEDÊNCIA da Representação, acolhida por unanimidade pelo colegiado, e manifestou-se da seguinte maneira: *“Analisando de uma forma geral, vejo que as alegações dos responsáveis não têm o condão de afastar as irregularidades verificadas, uma vez que não trazem quaisquer documentações comprobatórias de execução dos serviços e aliado a isto, também se observa que a capacidade financeira da empresa não foi avaliada pelo ente público, quando da contratação, infringindo normas atinentes à espécie.” (Doc. 22).*

126. Em síntese, a contemporaneidade do risco de permanecerem os requeridos no cargo decorre:

- a) de ter mantido o Prefeito, em seus cargos, o Presidente da Comissão da Permanente de Licitações, que nada sabe sobre a matéria, e o Controlador-Geral do Município, que nada controla;
- b) de manter o Prefeito o Portal da Transparência da Prefeitura com diversas falhas, não obstante instado pelo Ministério Público, por diversas, a corrigi-las, o que dificulta o controle sobre a Administração;
- c) de seguir, em chapada chicana jurídica, convenientemente crendo ser normal pagar subsídio ao Vice-Prefeito sem a ele distribuir qualquer



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

trabalho como contrapartida ao dinheiro público recebido, não obstante também todo o esforço do Ministério Público em trazer para a Comarca de Barro Duro um novo no respeito ao erário, o que todas as cidades da jurisdição acolheram, à exceção da Prefeitura de Barro Duro;

- d) ser o próprio Prefeito não apenas o ordenador das despesas ilícitas identificadas, mas um dos próprios autorizadores das transferências de valores, via conta do Banco do Brasil, à empresa de fachada por nome Cândido;
- e) manter o Prefeito o erário municipal indefeso, nos termos do que se verifica em suas sustentações de suposta correção dos valores pagos, agindo como se “longa manus” da empresa em tela fosse, e não como mandatário dos interesses do povo deve ser;
- f) seguir o Prefeito interditando os trabalhos do Ministério Público, criando todo tipo de chicana jurídica e inércia tumultuadoras do interesse público, do qual o “Parquet” é guardião;
- g) seguir os secretários municipais ora requeridos subservientes aos interesses não republicanos do Prefeito, todos com participação direta em pagamentos realizados à empresa de fachada investigada, e quase todos eles copiantes da postura do seu chefe no interdito aos trabalhos ministeriais, tendo aqueles que não concordam com o estado ilícito de coisas que se instalou na Prefeitura de Barro Duro já pedido exoneração ou falecido.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

127. Assim, pelo quanto exposto e documentalmente comprovado, o deferimento da cautelar de afastamento do Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Barro Duro de Educação e Assistência Social são medidas de justiça e de proteção ao patrimônio público que se impõem, a fim de se evitar não só a prática de novos ilícitos pelos requeridos, como também a obstrução dos atos de investigação por esta unidade ministerial.

IV – DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, restando evidente os danos vultosos ao erário público, o risco de que novos danos aconteçam e a conveniência da investigação em curso, o Ministério Público, como guardião do interesse público primário (o interesse da sociedade), e com fundamento no art. 20, §1º e §2º da Lei de Improbidade Administrativa, pede e requer, cautelarmente, o afastamento de Eloi Pereira de Sousa, Irandir Pereira da Silva e Solimar Barrada de Lima, dos cargos de Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal de Assistência Social, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, nos termos retro.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.118.370,00 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e setenta reais).

É a manifestação ministerial. À douta deliberação judicial.

Barro Duro – PI, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
ARI MARTINS ALVES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

44 de 44